

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.623.077 SÃO PAULO

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: KEVERSON BALBINO SOUSA
ADV.(A/S)	: RODRIGO SOARES DE CARVALHO
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S)	: ESTEVAO DE OLIVEIRA CONCEICAO
INTDO.(A/S)	: KLEBER IZIDORO DOS SANTOS
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (PRESIDENTE): Em nome da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF) e ante a inexistência de prejuízo, visto que não há, na hipótese, efeitos modificativos, deixo de intimar a parte agravada para apresentação das contrarrazões.

Acentuo que o princípio do contraditório exige a manifestação das partes para que não haja decisão surpresa, o que não é o caso, uma vez que a decisão recorrida será mantida.

Observo que o agravante não trouxe novos argumentos aptos a desconstituir a decisão impugnada, de modo que sua manutenção é imposta por seus próprios fundamentos.

Eis a ementa do acórdão recorrido (eDOC 244, p. 2):

“APELAÇÕES CRIMINAIS PRELIMINARES - RECONHECIMENTO DO ART. 226 DO CPP MÁCULA AUSÊNCIA - OUTRAS PROVAS QUE COMPROVAM A AUTORIA - CONFISSÃO INFORMAL GARANTIAS CONSTITUCIONAIS OBSERVADAS, ESPECIALMENTE, O DIREITO DE PERMANECER CALADO REJEIÇÃO MÉRITO - ROUBO CIRCUNSTANCIADO AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADOS CONDENAÇÃO COMO MEDIDA DE RIGOR CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO VERSÃO MODIFICADA DOS ACUSADOS EM JUÍZO, DESPIDA

DE COMPROVAÇÃO ARMA NÃO APREENDIDA E CUJA INEXISTÊNCIA OU INEFICÁCIA, NO PONTO, É ÔNUS DEFENSIVO - CORRUPÇÃO ATIVA CRIME FORMAL VERSÃO DOS MILICIANOS FIRME E COERENTE E DE ACORDO COM A DINÂMICA FÁTICA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA VALORADA, CUJOS EFEITOS ENCONTRAM ÓBICE NA SÚMULA Nº 231 DO STJ - PENAS REMANEJADAS QUANTO AO DELITO PATRIMONIAL, NO QUE TANGE À MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO (2/3), COM REPERCUSSÃO REGIME INICIAL FECHADO CORRETAMENTE FIXADO GRAVIDADE DA CONDUTA E MONTANTE DAS REPRIMENDAS DETRAÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - PREVENTIVAS MANTIDAS RISCO À ORDEM PÚBLICA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS”.

Ressalta-se, uma vez mais, que o Tribunal de origem decidiu a controvérsia com fundamento na legislação infraconstitucional aplicável à espécie e no conjunto fático-probatório dos autos, o que inviabiliza o processamento do recurso pela via extraordinária, nos termos da reiterada jurisprudência do STF.

Ademais, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da legalidade e dos limites da coisa julgada não possui repercussão geral quando debatida sob a ótica infraconstitucional, consoante o Tema 660 da sistemática da repercussão geral (ARE-RG 748.371).

Nesse sentido, em casos similares, confira-se os seguintes julgados:

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. OFENSA REFLEXA AO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LVII, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGADA OFENSA AO ARTIGO 5º, XLVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGADA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ANÁLISE PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO”. (ARE 1.138.982-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 17.09.2018 - grifei).

“DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. REVISÃO CRIMINAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RAZÕES DE DECIDIR EXPLICITADAS PELO ÓRGÃO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XLVI e LVII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. LEGALIDADE E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA. SÚMULA 279/STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. Inexiste violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o referido dispositivo constitucional exige a explicitação, pelo órgão jurisdicional, das razões do seu convencimento, desnecessário o exame detalhado de cada argumento suscitado pelas partes. 2. O entendimento adotado na decisão agravada reproduz a jurisprudência firmada no

Supremo Tribunal Federal. O exame da alegada ofensa ao art. 5º, XLVI e LVII, da Lei Maior, observada a estreita moldura com que devolvida a matéria à apreciação desta Suprema Corte, dependeria de prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie, bem como do revolvimento do quadro fático delineado na origem, o que refoge à competência jurisdicional extraordinária prevista no art. 102 da Magna Carta. 3. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 4. Agravo interno conhecido e não provido”. (ARE 1.078.005-AgR, Rel.^a Min.^a Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 07.02.2018 - *grifei*).

“DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS. REGIME INICIAL FECHADO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ALEGADA VIOLAÇÃO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA OU REFLEXA. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279/STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que, com fundamento no art. 13, V, c, do RISTF, negou seguimento a recurso extraordinário com agravo no qual se questionam o afastamento da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas e a fixação do regime inicial fechado, sob alegação de violação dos princípios constitucionais da presunção de inocência e da individualização da pena, bem como de ocorrência de bis in idem pela utilização das mesmas circunstâncias na dosimetria da pena e na definição do regime prisional.

II. Questão em discussão

2. A discussão consiste em definir se as questões relativas à causa de diminuição de pena e ao regime prisional configuram violação direta aos princípios da presunção

de inocência e da individualização da pena.

III. Razões de decidir

3. O Tribunal de origem afastou a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas com fundamento na legislação infraconstitucional e no conjunto fático-probatório dos autos, ao concluir que o agravante não preenche os requisitos legais.

4. Ademais, o juízo a quo considera adequado o regime inicial fechado com base no art. 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal e na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis 5. A alteração das conclusões adotadas pelo Tribunal local exige valoração das provas apuradas no processo penal, providência inviável em recurso extraordinário, nos termos da Súmula 279/STF.

5. A alegada violação dos princípios constitucionais apontados configura ofensa indireta ou reflexa, pois seu reconhecimento depende da prévia revisão do acervo probatório e da legislação infraconstitucional aplicada ao caso.

IV. Dispositivo

6. Agravo regimental não provido". (ARE 1.610.358-AgR, sob minha relatoria, Tribunal Pleno, DJe 08.09.2026).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É como voto.